

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO DIRETORIA DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA (DSDLJ)

ANO XII	N. 177	17/12/2014
---------	--------	------------

1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 230, DE 11/12/2014 - TRT3/STPOE - Altera o Regulamento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Resolução Administrativa nº 21, de 29 de março de 2007. Disponibilização: DEJT 16/12/2014	2) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 223, de 11/12/2014 - TRT3/STPOE - Resolve homologar o resultado do Concurso Público nº 01/2013 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Disponibilização: DEJT 16/12/2014
---	--



1) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 230, DE 11/12/2014 – TRT3/STPOE

Altera o Regulamento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Resolução Administrativa nº 21, de 29 de março de 2007.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira e João Bosco Pinto Lara, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00522-2014-000-03-00-9 PP,

CONSIDERANDO a competência prescrita no art. 96, inciso I, alínea 'b', da Constituição da República e o disposto nos arts. 21, XXXI, c/c 24 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento Interno da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região (Resolução Administrativa nº 21, de 29 de março de 2007), notadamente em seus artigos 9º-A e 9º-B, aos termos dispostos na Resolução CSJT.GP n. 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a alta relevância da atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP para a satisfação dos créditos executados perante a Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, à unanimidade de votos:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IX e X do § 1º do art. 9º-A, alterado o § 2º do art. 9º-A, acrescidos os parágrafos 6º a 17 ao art. 9º-A e alterado o § 1º do art. 9º-B da Resolução Administrativa nº 21, de 29 de março de 2007, Regulamento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. (...)

§1º (...)

IX - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil;

X - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, bem como decidir a respeito das insurgências contra atos praticados pelo magistrado coordenador do NPP, como embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos de terceiro, dentre outros;

§ 2º Os Juízes designados para atuação no NPP serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo de sua posição na carreira, para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

(...)

§ 6º Emitido o Relatório de Pesquisa Patrimonial - RPP, o Magistrado Coordenador do NPP designará um processo piloto para fins de realização dos atos de constrição e demais atos necessários à efetivação da pesquisa realizada, a fim de que seja localizado patrimônio suficiente para a garantia das execuções pendentes, inicialmente, no Tribunal Regional da 3ª Região, assegurando, assim, a efetividade da prestação jurisdicional.

§ 7º Uma vez eleito o processo piloto e nele certificadas as dívidas pendentes em face dos executados, a mera quitação dos valores devidos apenas ao autor do processo piloto não ensejará sua extinção.

§ 8º Havendo nos autos do processo piloto crédito remanescente, antes da devolução desse numerário aos executados, poderão ser oficiadas as Corregedorias de outros Tribunais Regionais do Trabalho, para a remessa de valores que aproveitem a outros processos judiciais.

§ 9º Deverá ser disponibilizado às demais unidades judiciárias, por meio da intranet, relatório circunstanciado dos resultados obtidos com as ações de pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, após o trânsito em julgado de todas as decisões da pesquisa e o cumprimento de todas as medidas executivas.

§ 10 O NPP deverá disponibilizar, pela intranet, para pleno acesso aos órgãos judicantes do TRT da 3ª Região, manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, a fim de que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução.

§ 11 A designação dos Magistrados responsáveis pelo NPP não poderá ser baseada unicamente no critério de antiguidade na carreira.

§ 12. Não há obrigatoriedade de o Magistrado indicado aceitar o encargo de atuação no NPP.

§ 13. Os Magistrados responsáveis pelo NPP atuarão até ulterior deliberação da Presidência do TRT da 3ª Região, que zelará pela rotatividade periódica, a fim de assegurar maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial.

§ 14. Tanto os Magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria do NPP, em número adequado à demanda, atuarão preferencialmente em caráter de dedicação exclusiva.

§ 15. Todas as unidades judiciárias e administrativas do TRT da 3ª Região deverão atender às solicitações feitas pelo NPP, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidas pela Corregedoria Regional.

§ 16. A critério do TRT da 3ª Região, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como centrais de mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a Meta 5 de 2011 do CNJ, contanto que essa acumulação seja compatível com o bom andamento dos trabalhos de pesquisa e não

desvie do seu escopo principal.

§ 17. Os Juízes designados para atuação no NPP contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 9º-B. (...)

§ 1º A pesquisa patrimonial poderá ser deflagrada de ofício pelo Magistrado responsável pelo NPP ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do TRT da 3ª Região, conforme critérios definidos pela Resolução Administrativa TRT3 n. 20/2014."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2014, n. 1.625, p. 69/70

Publicação: 17/12/2014



2) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 223, de 11/12/2014 – TRT3/STPOE

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira e João Bosco Pinto Lara, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00388-2013-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público nº 01/2013 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a seguinte classificação final e totalização dos pontos dos candidatos aprovados:

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
0001	0007	Leonardo Tibo Barbosa Lima	7,012
0002	2000	Mariana Piccoli Lerina	6,899
0003	1876	Diego Petacci	6,882
0004	2073	Solainy Beltrão dos Santos	6,875
0005	2478	Ivo Toberto Santaém Teles	6,812
0006	1518	Ricardo Gurgel Noronha	6,630
0007	2811	Adriano Marcos Soriano Lopes	6,565
0008	1958	Pedro Mallet Kneipp	6,542
0009	0285	Anna Elisa Ferreira de Resende	6,510
0010	0413	Alessandro Roberto Covre	6,372
0011	0512	Luiz Fernando Gonçalves	6,295
0012	0086	Vinícius José de Rezende	6,283
0013	2482	Ricardo Henrique Botega de Mesquita	6,258
0014	2556	Vitor Martins Pombo	6,237
0015	0775	Cristiane Helena Pontes	6,228
0016	0246	Daniel Ferreira Brito	6,217
0017	2841	Alexandre Marques Borba	6,202
0018	2239	Isabella Silveira Bartoschik	6,172
0019	0402	Vanessa de Almeida Vignoli	6,100
0020	1676	Marcelo Palma de Brito	6,040
0021	0524	Diogo de Lima Cornacchioni	6,027
0022	2051	Renata Maximiano de Oliveira Chaves	6,000
0023	0225	Maria José Rigotti Borges	5,980
0024	2058	Fabiana Mendes de Oliveira	5,975
0025	0889	Bruna Pellegrino Barbosa da Silva	5,925
0026	2232	Lílian Piovesan Ponssoni	5,905

0027	2453	Glauco Bresciani Silva	5,857
0028	0082	Camila Souza Pinheiro	5,840
0029	0219	Fabiano Fernando Luzes	5,710

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2014, n. 1.625, p. 71

Publicação: 17/12/2014



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE